

# Programa de Pós-Graduação em Enfermagem Área Acadêmica da Saúde Prof. Newton Azevedo 4º andar Rua Gen. Osório, s/nº - CEP 96200-190



Fone/Fax: (53) 3237.4608 - E-mail: ppgenf@furg.br

#### **EDITAL PPGENF 09/2020**

#### REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL PARA COORDENADOR E COORDENADOR ADJUNTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM DA ESCOLA DE ENFERMAGEM 2021 - 2022

#### TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º – A eleição junto aos docentes e discentes da Escola de Enfermagem será realizada nos **dias 23 e 24 de novembro de 2020**, online através do link: <a href="https://consultas.furg.br">https://consultas.furg.br</a> e será coordenada por uma Comissão Eleitoral cujos membros foram nomeados pelo Conselho da Escola de Enfermagem, visando a indicação dos nomes para a escolha do Coordenador e Coordenador Adjunto do Programa de Pós-graduação em Enfermagem da Escola de Enfermagem, a ser realizada em conformidade com o disposto nesta regulamentação:

Artigo 2º - Para todos os efeitos desta norma define-se:

- a) segmento docente: composto pelos professores que atuam no Programa de Pós-graduação em Enfermagem;
- b) segmento discente: alunos dos Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* regularmente matriculados na Escola de Enfermagem.

Artigo 3º - A Eleição de que trata o Artigo 1º será realizada através de voto direto, secreto e facultativo.

#### **TÍTULO II - DOS CANDIDATOS**

Artigo 4º - Poderão inscrever-se para Coordenador e Coordenador Adjunto do Programa de Pós-graduação em Enfermagem, da Escola de Enfermagem, os enfermeiros, portadores de Diploma de Doutor e pertencentes ao quadro docente permanente do PPGEnf/FURG.

Artigo 5º - A inscrição, na forma de chapa, deverá ser realizada no período entre os dias 12 e 15 de novembro de 2020 através do email do Programa de Pósgraduação da Escola de Enfermagem (ppgenf@furg.br) até as 23 h e 59 min do dia 15.

**Parágrafo Único**: A Chapa deverá, no momento da inscrição, apresentar um nome que a identifique durante todo o processo.

#### TÍTULO III - DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 6º - A Comissão Eleitoral está composta de três membros titulares e um membro suplente nomeados pelo Conselho da Escola de Enfermagem.

**Parágrafo Único** – Fica vetada aos membros da Comissão Eleitoral a participação no Pleito referente ao período 2021 - 2022.

Artigo 7º - À Comissão Eleitoral compete:

- a) coordenar e supervisionar todo o processo de eleição a que se refere esta regulamentação;
- b) divulgar o processo eleitoral aos participantes (votantes);
- c) publicar a lista dos candidatos;
- d) atuar na apuração;
- e) publicar o resultado da eleição;
- f) encaminhar o resultado da eleição para homologação do Conselho da Escola de Enfermagem.

## TÍTULO IV - DA VOTAÇÃO

Artigo 8º - O voto será secreto e facultativo aos participantes, e ocorrerá via online, através do link: <a href="https://consultas.furg.br">https://consultas.furg.br</a>.

Artigo 9º - São eleitores:

- a) segmento docente, professores permanentes e colaboradores, que atuam no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, integrantes da carreira do Magistério Superior.
- b) segmento discente, estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Escola de Enfermagem.

Artigo 10 - A votação se realizará na data estabelecida neste edital. Os servidores e discentes aptos a votarem, deverão acessar o link <a href="https://consultas.furg.br">https://consultas.furg.br</a>.

- a) Para exercer o direito de voto, os docentes devem apontar o navegador para o endereço <u>www.consultas.furg.br</u> e autenticar a sua identidade usando o número do SIAPE e sua senha pessoal.
- b) Para exercer o direito de voto, os discentes devem apontar o navegador para o endereço <u>www.consultas.furg.br</u> e autenticar a sua identidade usando o número de matrícula e sua senha pessoal.

Parágrafo Único: No sítio eletrônico onde se realizará a eleição, aparecerão as chapas inscritas e homologadas pela Comissão Eleitoral (por ordem de inscrição) e a opção de abstenção.

- Artigo 11 O participante com mais de um vínculo com a Universidade votará uma única vez, e será considerado como pertencente a um dos segmentos, na seguinte ordem de precedência:
  - a) segmento docente;
  - b) segmento discente dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu regularmente matriculados no PPGEnf.

#### TÍTULO V - DA APURAÇÃO

Artigo 12 - A apuração será eletrônica e terá início logo após o encerramento da votação eletrônica.

**Parágrafo único** – Iniciada a apuração online, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado, que será registrado, de imediato, em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

Artigo 13 - A Comissão Eleitoral elaborará um mapa da apuração, firmado pelos seus membros. Igualmente será confeccionado pela Comissão um mapa geral, que deverá constar:

- a) o número de abstenções e votos válidos por segmento;
- b) o número total de votantes aptos a votar por segmento.

Artigo 14 - De posse do mapa de apuração, a Comissão procederá à atribuição dos seguintes pesos correspondentes aos dois segmentos:

- a) segmento docente: um meio (1/2);
- b) segmento discente: um meio (1/2).

Artigo 15 – O percentual de votos obtidos para cada chapa (Vc) será calculado de acordo com a expressão abaixo, obedecendo a proporcionalidade definida no artigo anterior e a definição das variáveis;

Vci = {PD X VVDi / VDE + PE X VVEi / VEE} X 100%, onde:

Vci = percentual de votos na chapa;

VVDi = votos válidos do quadro docente na chapa;

VVEi = votos válidos do quadro discente na chapa;

VDE = total de votos registrados nas urnas, do quadro docente;

VEE = total de votos registrados nas urnas, do quadro discente; PD

= PE = peso de participação de cada quadro (1/2).

Artigo 16 – Se houver mais de duas chapas inscritas e nenhuma alcançar o percentual de votos (Vc), igual ou superior a 50 (cinquenta), proceder-se-á a um novo escrutínio, nos termos desta Resolução, onde concorrerão apenas as 2 (duas) chapas com maior percentual de votos (Vc).

Artigo 17 - Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral divulgará os resultados da Eleição.

Artigo 18 - A Comissão encaminhará o relatório dos resultados da consulta ao Diretor da Escola de Enfermagem para homologação pelo Conselho.

Artigo 19 - Será considerada eleita a chapa que, após a apuração, obtiver o maior percentual de votos.

Artigo 20 – Os documentos da eleição serão enviados para a Secretaria da Escola de Enfermagem.

#### **TÍTULO VI - DOS RECURSOS**

Artigo 21 - No prazo de 24 horas úteis, contadas da divulgação do resultado da apuração, os recursos ao processo deverão ser interpostos ao Conselho da Escola de Enfermagem, o qual se reunirá e decidirá, no prazo de três dias úteis.

#### TÍTULO VII - DA PROPAGANDA DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 21º – Será permitida a propaganda das chapas inscritas, conforme cronograma em anexo.

Artigo 22º – As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão a debates online, entrevistas, documentos, panfletos, e-mail, página na internet, redes sociais, cartazes, faixas, adesivos, botons e camisetas.

Parágrafo 1º – O conteúdo do material publicitário deve se restringir a informações sobre o currículo dos candidatos, suas propostas e programas de ação.

Parágrafo 2º – Está proibida qualquer propaganda nos dias de realização da votação.

**Parágrafo 3º** – A divulgação deverá ser custeada pelos membros das chapas inscritas.

# TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23 - Cumpridos os prazos legais, todos os documentos relativos à Eleição deverão ser arquivados pela Secretaria da Escola de Enfermagem.

Artigo 24 – Fica a cargo da Comissão Eleitoral resolver os casos omissos.

**Parágrafo Único** – Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho da Escola de Enfermagem.

Rio Grande, 06 de novembro de 2020.

Aprovado na Reunião do Conselho da Escola de Enfermagem novembro de 2020.	realizada em 09 de
Profa. Dra. Giovana Calcagno Gomes - Presidente	
Prof. Dr. Cesar Francisco Silva da Costa - Membro Titular	
Profa. Dra. Rosemary Silva da Silveira - Membro Titular	
Profa. Dra. Laurelize Pereira Rocha - Membro Suplente	

#### ANEXO 1

# CRONOGRAMA DO PROCESSO DE PESQUISA DE OPINIÃO PARA ESCOLHA DO COORDENADOR(A) E COORDENADOR(A) ADJUNTO(A) DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM PPGEnf BIÊNIO - 2021 e 2022

DATA	ATIVIDADE
09/11/2020	Aprovação do calendário e normas para eleição
12 a 15/11/2020	Inscrição das Chapas
16/11/2020	Divulgação das Chapas inscritas
17/11/2020	Prazo para recursos de impugnação a candidatos inscritos
18/11/2020	Divulgação dos resultados dos recursos de
	impugnação a candidatos inscritos
19/11/2020 a 22/11/2020	Período de campanha
23/11 a 24/11/2020	Período de Eleição
25/11/2020	Divulgação do resultado
26/11/2020	Período de Recursos
27/11/2020	Divulgação do resultado final e encaminhamento ao Conselho da EEnf.



# Programa de Pós-Graduação em Enfermagem Área Acadêmica da Saúde Prof. Newton Azevedo 4º andar Rua Gen. Osório, s/nº - CEP 96200-190



Fone/Fax: (53) 3237.4608 - E-mail: ppgenf@furg.br

#### **ANEXO 2**

# ELEIÇÃO PARA COORDENADOR E COORDENADOR ADJUNTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM DA ESCOLA DE ENFERMAGEM 2021 - 2022

### FICHA DE INSCRIÇÃO

EU							,
	A COORDEN					, SIAPE	n.º
	,e					_CANDIDAT	ОА
	DOR(A) ADJUI						
docentes lota	dos(as) na Esc	ola de Enf	ermagem,	viemos por me	io desta, c	onforme nor	mas
estabelecidas	s pelo Conselho	da Escola	a de Enfern	nagem, requer	er INSCRI	ÇÃO DE CH	APA
no processo	de eleição d	lo EDITAL	_ PPGENI	- 09/2020 -	REGULAN	MENTAÇÃO	DO
PROCESSO	ELEITORAL F	PARA CO	ORDENAD	OR E COORI	DENADOR	ADJUNTO	DO
PROGRAMA	DE PÓS-C	GRADUAÇ	ÃO EM	ENFERMAG	EM DA	ESCOLA	DE
ENFERMAGE	EM 2021 - 2022	2 da Unive	rsidade Fe	deral do Rio G	3rande – F	URG. Duran	ite o
referido	processo,	а	chapa	adotará	а	denomina	ıção
				<b></b>		". O link	( de
	respecti				lattes		são:
						Os	(as)
candidatos(as) se comprometem a observar o disposto na supramencionada Norma do							
Conselho da	Escola de Enfe	rmagem.					
		Ri	o Grande/F	RS, de		de 20	020.
					_		
	Ca	andidato(a	) a Coorde	nador(a)			